

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0933/86 - Reautuado em 13/02/92

INTERESSADO : Conservatório Musical "Prof^a Jupyra Cunha
Marcondes" - Presidente Prudente
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATORA : Cons^a Maria Bacchetto

PARECER CEE N° 290/92 - CESG - APROVADO EM: 29/04/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 O Diretor Administrativo do Conservatório Musical "Prof^a Jupyra Cunha Marcondes", mantido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, encaminhou ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando alteração do Regimento Escolar, para atendimento de legislação vigente.

1.2 Através de Portaria do Sr. Delegado de Ensino de Presidente Prudente, datada de 11/11/91 e publicada no DOE de 19/11/91, foi autorizada a mudança de endereço do Conservatório Musical, da Rua Pedro de Oliveira Costa N° 136 para a Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem n° 431 (cópia às fls. 140).

1.3 Através do Decreto 7668/91 de 03/08/91, o Sr. Prefeito Municipal fixou, para as escolas mantidas pelo Município, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

1.4 Em função de o Regimento Escolar fixar em seus artigos o endereço (da escola e o número de dias letivos, foi solicitada a alteração para contemplar os dados atualizados.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 933/86

PARECER CEE N° 290/92

1.5 A supervisão de ensino da DE de Presidente Prudente declara que nada tem a opor quanto ao requerido.

2. APRECIÇÃO

2.1 Cuida o expediente de pedido de alteração dos artigos 2º e 71 do Regimento Escolar do Conservatório Musical "Profª Jupyra Cunha Marcondes", de Presidente Prudente.

2.2 Referidos artigos passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A atual denominação social do Conservatório Musical "Profª Jupyra Cunha Marcondes" deve-se à Lei 1657/74 registrada e publicada em 04/09/74, localizando-se na Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem nº 431, CEP- 19060, fone 22-02-12".

"Artigo 71 - Os trabalhos relacionados terão início no mês de fevereiro estendendo-se até dezembro, reservando-se o mês de janeiro para férias regulamentares, e o de julho e últimos dias de dezembro para o recesso escolar, sendo que as atividades da Escola só poderão ser encerradas quando forem cumpridos, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos".

2.3 Para compatibilização, o texto antigo do Regimento Escolar está enexado às folhas 141 e 142. Alteraram-se somente o endereço, no artigo 2º e o número mínimo de dias letivos, no artigo 71.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº: 933/86

PARECER CEE Nº 290/92

2.4 Nos termos do Parágrafo único do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, foi dada ciência ao CEE da mudança de endereço da instituição municipal em epígrafe.

2.5 O pedido de alteração regimental ocorre em atendimento ao Parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE 26/86, que determina:-

As instituições municipais e as criadas por leis específicas para ministrar cursos regulares ou Supletivos, de 1º e 2º graus, bem como de educação infantil e de educação especial, encaminharão ao Conselho Estadual de Educação para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos, planos de cursos e demais documentos requeridos".

2.6 Considerando que a alteração regimental submetida a análise do CEE foi elaborada para atualizar o texto regimental aprovado pelo Parecer 351/90, e que foram seguidas as normas vigentes, entendemos que se possa:-

2.6.1 aprovar a proposta de modificação dos artigos 2º e 71 do Regimento Escolar do Conservatório Musical "Profª Jupyra Cunha Marcondes";

2.6.2 restituir, à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO

3.1 Aprova-se a proposta de modificação dos artigos 2º e 71 do Regimento Escolar do Conservatório Musical "Profª Jupyra Cunha Marcondes" de Presidente Prudente.

3.2 Restituam-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas, através dos órgãos próprios da S.E.

São Paulo, 30 de março de 1992

a) Consª Maria Bacchetto

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de abril de 1992.

a) Consº Yugo Okida

Presidente da CESG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 933/86

PARECER CEE N° 290/92

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente